

DECRETO-LEI Nº 6.509, DE 18 DE MAIO DE 1944

Cria, na Reserva de 1ª Classe do Exército, um Quadro Especial para os membros da Justiça Militar da Força Expedicionária Brasileira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É criado um Quadro Especial de Oficiais na Reserva de 1ª Classe do Exército, para juízes e membros do Ministério Público e escrivães da Justiça Militar, organizada na forma do Decreto-Lei nº 6.396, de 1 de abril de 1944.

Parágrafo único. O ministro civil do Supremo Tribunal Militar terá o posto de general de divisão; o procurador-geral, o de general de brigada; os auditores de 2ª e 1ª entrância, respectivamente, os de coronel e tenente-coronel; os promotores de 2ª e 1ª entrância, respectivamente, os de major e capitão; os advogados de ofício da 2ª entrância e o secretário, o de 1º tenente; os advogados de 1ª entrância e os escrivães, o de 2º tenente.

Art. 2º O plano de uniformes dos oficiais de que trata o presente Decreto-Lei será aprovado por ato do Ministro da Guerra.

Art. 3º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1944, 123º da Independência e 56º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.